PROCESSO TC/004556/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS: Lenilse Nascimento Santos (Companheira)
Joana Nascimento Santos (Filha menor de 18 anos)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 107/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 38.786 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX.02142.07/2015-P, às interessadas Lenilse Nascimento Santos (Companheira), portadora do Registro Geral nº 1.284.510 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 008.111.515-65, bem como a Joana Nascimento Santos (Filha menor de 18 anos), portadora do Registro Geral nº 3.556.822-4 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 073.128.915-35, beneficiárias do ex-segurado João Antônio dos Santos, falecido em 9 de dezembro de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 4).

A Procuradoria Jurídica, através do parecer nº 3845/2016 (fls. 30/34), opinou pelo deferimento da pretensão, no sentido de conceder o benefício previdenciário de pensão por morte do segurado João Antônio dos Santos, às requerentes Lenilse Nascimento Santos (Companheira) e Joana Nascimento Santos (Filha menor de 18 anos), com base no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, combinado com artigo 1°, parágrafo 2°, III, da Portaria 355/2008, do Sergipe Previdência, sendo que esta última a contar da data do óbito do ex-segurado até o alcance da maioridade civil.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2321/2016 em 9 de agosto de 2016 (fl. 40) e publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2016 (fl. 42).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer jurídico (fls. 46/47), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:43
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:21
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:00

Morte concedido a Lenilse Nascimento Santos e Joana Nascimento Santos, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor da última remuneração do (a) de cujus e reajuste pela revisão anual.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, (fls. 53/54), por meio de parecer nº 107/2022, do Procurador José Sérgio Monte Alegre, acompanhou sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Jurídico da COJUR-TCE, isso pela boa qualidade que ostentam. Assim, em conclusão, opinou também pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro, devendo ser observado o regime de revisão anual.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:43
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:21
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:00

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 2321/2016 em 9 de agosto de 2016 (fl. 40) e publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2016 (fl. 42);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas são pela legalidade da pensão e reajuste de revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária às interessadas Lenilse Nascimento Santos (Companheira), portadora do Registro Geral nº 1.284.510 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 008.111.515-65, bem como a Joana Nascimento Santos (Filha menor de 18 anos), portadora do Registro Geral nº 3.556.822-4 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 073.128.915-35, ambas beneficiárias do ex-segurado João Antônio dos Santos, no valor de R$ 5.728,04 (cinco mil, setecentos e vinte oito reais e quatro centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual previsto no artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Lenilse Nascimento Santos	Companheira	50%	R$ 2.864,02
Joana Nascimento Santos	Filha menor de 18 anos	50%	R$ 2.864,02

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:43
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:21
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:00

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de maio de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária às interessadas Lenilse Nascimento Santos (Companheira), portadora do Registro Geral nº 1.284.510 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 008.111.515-65, bem como a Joana Nascimento Santos (Filha menor de 18 anos), portadora do Registro Geral nº 3.556.822-4 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 073.128.915-35, ambas beneficiárias do ex-segurado João Antônio dos Santos, no valor de R$ 5.728,04 (cinco mil, setecentos e vinte oito reais e quatro centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual previsto no artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:43
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:21
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:00